

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.240	020	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.240	020	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.240

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores das escolas da Rede Pública Municipal de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída através da presente Lei a realização de cursos gratuitos de capacitação acerca do processo de inclusão dos alunos com Transtorno de Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva para professores e servidores que tenham contato direto com os alunos da rede pública municipal de ensino de Volta Redonda.

**Art. 2º** Os Cursos terão carga horária mínima de 20 (vinte) horas e serão realizados anualmente.

**Art. 3º** Os Cursos contarão com palestras e treinamento com profissionais especializados e deverão abordar no mínimo:

**I** – Identificação de sinais e características do TEA para devido encaminhamento aos profissionais competentes para exame e diagnóstico;

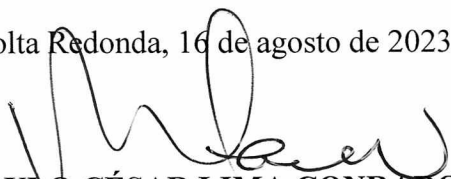
**II** – Estratégias e ferramentas de ensino e inclusão de alunos com TEA.

**Art. 4º** Os professores da rede municipal de ensino ficam obrigados a participar dos cursos de capacitação, exceto os que comprovarem participação em curso similar com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.


**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de agosto de 2023.

  
**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 055/2023  
Autoria: Vereador Fábio da Silva de Carvalho  
DEx/pfs.



	<b>CMVR</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
<b>LEI MUNICIPAL Nº 6.240</b>		
<p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores das escolas da Rede Pública Municipal de Volta Redonda.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica instituída através da presente Lei a realização de cursos gratuitos de capacitação acerca do processo de inclusão dos alunos com Transtorno de Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva para professores e servidores que tenham contato direto com os alunos da rede pública municipal de ensino de Volta Redonda.</p> <p>Art. 2º Os Cursos terão carga horária mínima de 20 (vinte) horas e serão realizados anualmente.</p> <p>Art. 3º Os Cursos contarão com palestras e treinamento com profissionais especializados e deverão abordar no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – Identificação de sinais e características do TEA para devido encaminhamento aos profissionais competentes para exame e diagnóstico;</li><li>II – Estratégias e ferramentas de ensino e inclusão de alunos com TEA.</li></ul> <p>Art. 4º Os professores da rede municipal de ensino ficam obrigados a participar dos cursos de capacitação, exceto os que comprovarem participação em curso similar com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.</p> <p>Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.</p> <p>Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: right;">Volta Redonda, 16 de agosto de 2023. PAULO CÉSAR LIMA CONRADO Presidente</p>		

